



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Hellen Laíse Pinheiro Alves
1. Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais destinado a instalação e funcionamento do anexo da escola Creche Cesarina Brito, por um período de 03 (três) meses, para atender as necessidades da secretaria – SEMED.
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO: 2.1 forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação. 2.2 Base Legal de Regulamentação: o DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 128-A de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Curuçá, a Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Leis de Licitações e Contratos Administrativos. A Inexigibilidade tem como fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. <p style="text-align: center;">Art. 74. É inexequível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. § 5º Nas Contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I- Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II- Certificado de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III- Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.</p>
3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA ONTRATAÇÃO: Como sabido, a regra na Administração Pública é que as contratações de obras e serviços, as alienações, bem como as aquisições de bens, sejam precedidas de processos licitatórios, em consonância com o art. 37, XXI da CF/88, e com o caput do art. 51 da Lei Federal 14.133/2021 onde adverte que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Art. 51 – Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A regra é a realização de licitação para locação de imóveis, contudo, a Administração deverá optar pela inexigibilidade nos casos em que o imóvel a ser locado possua características como instalações e localização, necessária sua escolha, conforme art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. É inexequível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de : V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas Contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

IV- Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

V- Certificado de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

VI- Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

entanto, é importante salientar que a principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Assim, a contratação ora solicitada ora pretendido, coenquadram-se no conceito de locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha, conforme previsto no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

5 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Encontra-se inserido a presente Solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2026. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição.

6 PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

Considerando a inviabilidade de competição, deverá ser solicitado da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura Municipal de Curuçá correspondente ao valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

8. LOCAL DA ENTRGA/ EXECUÇÃO:

Imediata após assinatura de contrato.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A Comissão Permanente de Contratação.

Em conformidade com a legislação vigente, solicito brevidade das providências pela Equipe de Contratação, tendo em vista que se trata da singularidade do imóvel

Curuçá 08 de maio de 2025

Hellen Laíse Pinheiro Alves
Secretário Municipal de Cultura